



DECRETO Nº 3272

de 14 de abril de 2020

"Cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais provenientes da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul e, Considerando a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria do Estado de Saúde, DECRETA:

Art. 1º.

Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, com caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

COMITÊ EXECUTIVO

I- Prefeito Municipal

II- Secretário Municipal de Saúde

III- Coordenador da Vigilância Epidemiológica

IV- Médico Apoiador

V- Conselho Municipal de Saúde

SUBCOMITÊ SECRETARIAS MUNICIPAIS

I- Secretário de Administração

II- Secretário de Educação

III- Secretário de Governo

IV- Secretário de Finanças e Planejamento

V- Secretaria de Assistência Social

VI- Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio

Ambiente

VII- Secretário de Obras

SUBCOMITÊ VIGILÂNCIAS EM SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA

I- Coordenação da Vigilância Sanitária

II- Coordenação da Atenção Primária

III- Coordenação da Saúde Bucal

IV- Coordenação das Unidades Básicas de Saúde da Família

V- Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial I

SUBCOMITÊ DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE

- I- Coordenação da Unidade Básica de Saúde*
- II- Coordenação do Centro de Apoio Especializado*
- III- Direção Hospitalar*

SUBCOMITÊ PODER LEGISLATIVO

- I- Membro da Câmara de Vereadores*

SUBCOMITÊ DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- I- Representante da
Polícia Militar*
- II - Representante da
Polícia Civil*
- III- Representante do Corpo de Bombeiro Militar*
- IV- Representante do Ministério Público*

1º

A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

2º

O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

3º

Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

Art. 2º.

Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º deste Decreto, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

I.

propor e rever diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Chapadão do Sul;

II.

acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades:

III.

recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV.

mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V.

realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Chapadão do Sul, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI.

participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII.

participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VIII.

informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus; e

IX.

criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Art. 3º.

A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º.

As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID- 19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessárias.

Art. 5º.

As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID- 19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessárias.

Art. 6º.

A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 14 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em